COMUNICADO GGP/CON Nº 009/2016

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos o teor dos Pareceres PA nº 93/2015 e 53/2016, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, que trataram da concessão de diárias aos servidores públicos estaduais, interpretando dispositivos do Decreto estadual nº 48.292/2003, alterado pelo Decreto nº 61.397/2015.

1. O PA nº 93/2015 conclui em síntese que:

1.1. Conquanto o artigo 9º do Decreto nº 48.292/2003 determine, como regra geral, a transferência do cargo ou remoção do servidor quando houver se deslocado de sua sede funcional por mais de 120 dias, não estabelece o dispositivo regulamentar limitação quantitativa de diárias para um exercício financeiro. Assim, não há proibição de pagamento de mais de 120 diárias no mesmo exercício ao servidor;

1.2. Na hipótese de deslocamento sem pernoite, se o servidor percebe vale-refeição, não há o que se indenizar com despesas de alimentação, não se cogitando da aplicação de nenhuma das alíneas do item 2 do § 2º, sob pena de incidir na vedação posta no § 4º, ambos contidos no artigo 5º do diploma regulamentador, que estabelece que "não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública";

1.3. Não há previsão legal ou regulamentar para pagamento da diferença entre o valor do vale-refeição e o valor da diária, caso o servidor receba a primeira vantagem;

1.4. A circunstância de o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, a elidir o pagamento de diárias, depende do exame de cada caso concreto, à vista da legislação pertinente.

2. O Parecer PA nº 53/2016 analisou, em síntese, a inclusão do §5º no artigo 5º do Decreto nº 48.292/2003 pelo Decreto nº 61.397/2015. Com efeito, a regra incluída definiu pernoite como a **permanência do servidor no local de destino da viagem até as 4 (quatro) horas do dia seguinte.** A dúvida suscitada no caso concreto recaiu sobre a possibilidade de concessão de diária integral caso o servidor pernoitasse em trânsito. O Parecer PA nº 53/2016 não foi aprovado pelas instâncias superiores da Procuradoria Geral do Estado, que fixou as seguintes diretrizes a serem seguidas pela administração:

2.1. O §5º do artigo 5º do Decreto nº 48.292/2003, incluído pelo Decreto nº 61.397/2015 fixou **critério objetivo** para a distinção de situações de pernoite, assim considerando **a permanência do servidor no local de destino até as 4 (quatro) horas do dia seguinte;**

2.2. Diante disso, o pagamento da diária integral somente é devido quando se possa presumir que o servidor efetivamente teve despesas com alojamento no local de destino, cujo critério fixado foi a necessidade de permanência nesse local até as 4 (quatro) horas do dia seguinte. Assim, entendeu a PGE que a intenção da norma foi vedar o pagamento de diárias integrais em situações em que o servidor não teve despesa com hospedagem, como no caso de pernoites ocorridas em percurso;

2.3. Diante da nova orientação, deixa de vigorar o entendimento fixado no PA nº 417/2003, no ponto em que possibilitava o pagamento de diárias integrais ao servidor na hipótese de pernoite fora da sede, mesmo que "em trânsito".

3. Os pareceres objeto do presente comunicado seguem anexos.

Centro de Orientação e Normas, 01 de dezembro de 2016.

JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II